DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Errata 6
Licitações e Contratos 7
Contratos - Convocação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.656/2024

"Que autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a execução de Calçadas acessíveis, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a execução de para a execução de Calçadas acessíveis, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, sendo:

02 09 03
15 452 0044 1016 0000 Obras e instalações
4490 51.00
0 . 0 2 . 0 0
100.022.....
.....R$ 250.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 10 de abril de 2024

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.657/2024

"Cria o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o criado Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial de Avaí-SP,órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicose de representantes de entidadesda sociedade civil e cidadãos interessados.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial tem por finalidade deliberar sobre as Políticas Públicas que promovam a IgualdadeRacial para combatera discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicassetoriais, em atençãoàs previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.228/10).

Art. 3º Compete ao ConselhoMunicipal de Promoçãoda Equidade Racial:

I. Formular a Políticade Promoção da Igualdade Racial,bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II. Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra, comunidades negras tradicionais, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

III. Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

IV. Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V. Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Políticade Igualdade Racial;

VI. Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivodos direitos sociais,ambientais, econômicos, culturaise religiosos relativosà Igualdade Racial;

VII. Zelar pela diversidade cultural da populaçãodo Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da

formação histórica e social;

VIII. Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violadosou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas assuas formas e manifestações;

IX. Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoçãoda Igualdade Racial noMunicípio;

X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI. Elaborar e apresentar relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao(à) Prefeito(a) Municipal, aos representantes dos demais Poderese à sociedade civil;

XII. Propora adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular em políticaspúblicas de promoçãoda Igualdade Racial,por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como nos recursospúblicos necessários para tais fins;

XIII. Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligadosàs políticas públicasda população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, comunidadesnegras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

XV. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI. Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII. Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

XVIII. Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria ou Órgão Municipal de Promoção de Igualdade Racial;

XIX. Aprovar, de acordo com critériosestabelecidos em seu Regimento Interno,o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município e, de maneira geral, grupos de pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, que pretendam integrar o Conselho;

XX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovaro Plano de Políticas Públicasde Igualdade Racial,em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

§1º As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

§2º Serão prioridades de atuação do Conselho Municipal:

a) Promover ações e estimular políticas públicas preventivas de combate ao racismo e atos de discriminação racial, por meio de iniciativas ligadas à educação antirracista;

b) Promover ações e estimular políticas públicas culturais e artísticas que representem grupos que sofram discriminação racial;

c) Promover o resgate da cultura e do valor histórico social e artístico de grupos ou de pessoas negrase de outras etnias que representem a promoção da Igualdade Racial;

d) Elaborar diagnósticos, mediante levantamento de dados criminais, trabalhistas, saúde, educação, entre outros;

e) Dialogar com a população negra (e outros grupos), por meio da criação de um canal permanente, com intuito de identificar demandaspor serviços e políticas públicas,promovendo encaminhamentos e acompanhamentos;

f) Criar mecanismos para recebimento de denúncias de atos discriminatórios, promovendo encaminhamentos e acompanhando os respectivos procedimentos perante os órgãos públicos;

g) Promover constante formaçãodos membros do Conselho;

h) Fomentar a criação de mecanismos para ampliar a participação de pessoas negras e outros gruposem espaços onde sua representatividade se mostre restrita.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por dez membros, abaixo relacionados:

I. 04 (quatro) representantes da administração pública municipal, escolhidos por meio de votação dentre os servidores públicos municipais de carreira ou agentes políticos que se candidatarem a uma vaga.

II. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, que deverá ser escolhido por meio de votação dentre os servidores públicos municipais de carreira ou agentes políticos que se candidatarem a uma vaga.

III. 05 (cinco)representantes da sociedadecivil

organizada, representantes de entidades representativas ou cidadãos engajados na luta contra o racismo, que serão escolhidos por meio de eleição, na maneira estabelecida em Regimento Interno.

§1º Não havendocandidatos em número suficiente para preenchimento das cadeiras do Conselho destinadas ao Poder PúblicoMunicipal e Poder Legislativo, as vagas serão preenchidas por indicação do Chefe do Poder Público Municipal e Presidente da Câmara Municipal, respectivamente.

§2º A eleição dos primeiros membrosdo Conselho Municipalse dará durante a 1ª Conferência Municipalde Promoção da Igualdade Racial,realizada em até 90 dias da vigência da presente Lei, a ser organizada pelo PoderPúblico Municipal.

§3º As eleições subsequentes serão repetidas a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em RegimentoInterno, em pleitos organizados pelo ConselhoMunicipal da EquidadeRacial.

§4° A votação durante a 1ª Conferência Municipal da Equidade Racial se dará da seguinte maneira:

a) Representantes da Sociedade Civil interessados deverãose candidatar no momento preliminar da Conferência, anunciando sua candidatura;

b) Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo deverão promover ampla divulgação entre os servidores, para que os interessados compareçam à conferência e se candidatem, também no momentoinicial da Conferência;

c) Não havendo servidores municipais ou agentes políticos do Poder Executivo ou Legislativo candidatados em número suficiente, os respectivos Poderes farão, no ato da Conferência, a indicação dos nomes faltantes.

§5° A Presidência do Conselho será eleita medianteprocedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§6º Os membros da sociedade civil, os representantes do Poder Legislativo e executivo, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços)dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§7° A função de conselheiro será considerada de caráter públicorelevante e exercidagratuitamente.

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno,a ser elaborado e aprovadopor ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membroseleitos e indicados para a primeiragestão.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Equidade e Racialreunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipalde Promoção da Equidade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicosou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para adiscussão das matériasem exame.

Art. 10 As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direitoa voto.

Art. 11 Poder Público deverá garantir o funcionamento do Conselho Municipal, mediante oferecimento de estrutura física, compreendendo local para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, material de escritório, impressora, cessão de uso de computador, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistencia e Desenvolvimento Social ou Orgao Gestor da Assistencia Social, custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Públicoe dos Delegados representantes da Sociedade Civil organizada, eleitosna Conferência Estadualde Igualdade Racial,para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de Promoção da Igualdade Racial,assim constituído:

I. Dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II. Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III. Recursos provenientes do Conselho Nacionalde Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venhama ser destinados;

V. Vendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI. Outros recursosque forem destinados.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrãopor conta das dotações própriasconsignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data desua publicação.

Avaí, 10 de abril de 2024
HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal
A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.
FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO N° 1.761/2024

"Que abre na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional especial no valor R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a execução de Calçadas acessíveis, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a execução de para a execução de Calçadas acessíveis, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, sendo:

02 09 03
15 452 0044 1016 0000 Obras e instalações
4490 51.00
0 . 0 2 . 0 0
100.022.....R$ 250.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 10 de abril de 2024
HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal
Registrado e Publicado na forma da Lei.
FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO N° 1.762/2024

*"Declara em situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência**, todo o território do Município de Avaí, por ter sido afetado pela ocorrência de regime pluviométrico baixo (redução de índices e irregularidades na frequência das chuvas) e de longos períodos de temperaturas extremas."*

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

CONSIDERANDO que o município de Avaí/SP vem passando por longo período de baixas precipitações e de altas temperatura desde meados do ano de 2023, com agravamentos nos meses de novembro e dezembro daquele ano e nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente ano;

CONSIDERANDO que a escassez hídrica e as altas temperaturas comprometeram a fisiologia, o crescimento vegetativo, o florescimento e o desenvolvimento das plantas e de seus frutos e grãos;

CONSIDERANDO que essas intercorrências provocaram grave redução da produtividade e produção de pastagens e das lavouras, em especial das culturas de soja, milho 1ª safra, cana de açúcar, amendoim durante a safra 2023/2024, conforme laudo técnico emitido pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, em anexo;

CONSIDERANDO que esses eventos climáticos adversos resultam em expressivos prejuízos econômicos e sociais, com significativo impacto nas culturas de soja, amendoim, cana de açúcar, e milho, além de pastagens, plantas cítricas, mandioca e outros cultivos;

CONSIDERANDO que as frustrações da produção agropecuária trará dificuldades aos produtores rurais para cumprirem seus compromissos financeiros, sobretudo quanto aos créditos tomados para custeio da produção, com sinal de alerta para o seu endividamento no comércio de insumos;

CONSIDERANDO que as perdas na produção agropecuária e o comprometimento da capacidade financeira e de investimentos do setor que é grande consumidor, tomador de serviços e empregador causa sérios reflexos na economia e no comércio local;

CONSIDERANDO que a declaração de Situação de Emergência oferece respaldo aos produtores rurais quanto a prorrogações de financiamentos de custeio e investimentos, com manutenção de taxas de juros, antecipação de operações de pré-custeio e liberação de recursos privados junto às instituições financeiras;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Assistência

Técnica Integral – CATI da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, propôs aos municípios a elaboração de Decreto de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência**, em todo o território do Município de Avaí, Estado de São Paulo, por ter sido afetado pelo advento de regime pluviométrico baixo (redução dos índices e irregularidades na frequência das chuvas) e de longos períodos de temperatura extremas.

Parágrafo Único: A Situação de Emergência classifica-se como desastre de Nível II, de Causas Naturais, do Grupo Meteorológico, subgrupo Temperatura Extremas, tipo Onda de Calor, e do grupo Climatológico, subgrupo Seca, Tipo Estiagem, da Classificação e Codificação Brasileira de Desastre (Cobrade), anexo da Portaria nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais, autorizadas a praticarem atos e expedirem declarações ou documentos complementares de cunho coletivo ou individuais quanto às ocorrências e ao alcance dos eventos meteorológicos e climáticos e quanto às suas consequências, bem como a implementar ações, dentro das suas competências, para mitigar os eventos e seus resultados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 10 de abril de 2024

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

Errata

ERRATA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE FOMENTO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃOCULTURAL COM RECURSOSDA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

No Edital de Chamamento Público disponível no site: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDc5Mjg4

Onde se lê:

- “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/2024”

- “EDITAL DE INCENTIVO CULTURAL000/2024 - ANEXO I - CATEGORIAS – INCENTIVOS”

- “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICONº 00/2024 - ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO”

- “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/2024 - ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL”

- “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICONº 00/2024 ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURALNº /2024” - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 03/2024, NOS TERMOS A SEGUIR DESCRITOS”.

- “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - ANEXOV”

- “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICONº 03/2024 ANEXO VI”

Leia-se, respectivamente:

- “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024”

- “EDITAL DE INCENTIVO CULTURAL 01/2024 - ANEXO I - CATEGORIAS – INCENTIVOS”

- “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 - ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO”

- “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 - ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL”

- “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024” - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024, NOS TERMOS A SEGUIR DESCRITOS”.

- “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 - ANEXOV”

- “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2024 ANEXO VI”

Cumpra-se.

Avaí, 10 de abril de 2024

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ

CNPJ 46.137.436/0001-28

www.avai.sp.gov.br / prefeitura@avai.sp.gov.br / (14) 3287-1134 / 1234

Pça Major Gasparino Quadros, 460 – CEP 16680-000 – Avaí-SP

REQUISIÇÃO DE ORÇAMENTO

Departamento/Setor:	Gabinete
Data:	09/04/2024

SERVIÇOS
SERVIÇOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO COM SISTEMA DIGITAL QUE POSSIBILITA AO MUNICIPE AVALIAR O NIVEL DE SATISFAÇÃO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO PUBLICO QUE USUFRUI.

Requisitante: _____ Assinatura: _____

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO: Avaliação e monitoramento dos serviços prestados a Comunidade.

Autorizo a realização de Orçamento/Cotação para posterior análise de autorização de Compra.

Responsável:_____ Assinatura:_____ Data:_____